



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.616/2020

Altera alíquota de contribuição de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas, conforme Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO, Prefeito do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao FAPEN fica majorado para 14% (quatorze por cento) a partir de 1º de julho de 2020 sobre da base de contribuição.

Parágrafo único. Os aposentados e os pensionistas do Município contribuirão com 14% (catorze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 1.607, de 28 de novembro de 2019.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias suplementadas, se necessário, mediante utilização de recursos, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 27 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

Guaimbê, 23 de abril de 2020.


ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO
Prefeito do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.


WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretario Municipal